

EMENTA: Reajusta os valores da hora-aula das categorias que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Os valores da hora-aula das categorias de Professor Auxiliar, Professor e Orientador Educacional da Prefeitura da Cidade do Recife, integrantes do Quadro Especial de Magistério, passam a ser os constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º — Os proventos dos inativos das categorias referidas no artigo anterior, serão reajustados com base na remuneração percebida pelos atuais ocupantes dos mesmos cargos em atividade.

Art. 3º — Ao professor de 5ª a 8ª Séries e do 2º Grau, enquanto estiver em efetivo exercício de regência de classe, será atribuída, a partir de 01.04.89, uma gratificação denominada «pó de giz», no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário base de 100 (cem) horas-aulas mensais.

Parágrafo Único: A gratificação de que trata o Caput deste artigo, a partir de 01.11.89, terá seu percentual elevado para 20% (vinte por cento), permanecendo a base de cálculo de 100 (cem) horas-aulas.

Art. 4º — Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa Anual da Prefeitura da Cidade do Recife, para o presente exercício, crédito suplementar em favor das unidades respectivas, até o limite de hum milhão de cruzados novos (NCz\$ 1.000.000,00), destinados ao reforço das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único: Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste artigo serão obtidos através das formas estabelecidas pelo § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a

01.04.89.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de julho de 1989.

a) Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti
Prefeito

ANEXO I DA LEI Nº 15.235

VIGÊNCIA: DE 01 a 23.04.89

	VALOR HORA-AULA
Professor Auxiliar	NCz\$ 1,46
Professor	NCz\$ 1,92
Orientador Educacional	NCz\$ 1,92

ANEXO II DA LEI Nº 15.235

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 24.04.89

	VALOR HORA-AULA
Professor Auxiliar	NCz\$ 2,11
Professor	NCz\$ 2,77
Orientador Educacional	NCz\$ 2,77